Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
CONCORRÊNCIA Nº 70/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Municipal nº 5042/2025
c. Decreto Municipal nº 9359/2026

II. Modalidade:
a. Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III. Critério de Julgamento:
a. MELHOR TÉCNICA, aferida mediante a atribuição de pontuação aos critérios objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.359/2026, conforme metodologia e parâmetros definidos neste Edital.

IV. Forma:
a. Presencial (art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021)

V. Modo de disputa:
a. Fechado

VI. Endereço:
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):
a. 04/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

VIII. Data/horário da sessão pública:
a. 04/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

IX. Condução do processo licitatório:
a. Agente de contratação e Equipe de Apoio (inciso I e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal nº 6716/2023.
b. A análise técnica e a emissão de parecer sobre os projetos de empreendimento competem à Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal (CODEM).

X. Valor Patrimonial de Referência do Imóvel:
a. R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), apurado mediante Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária emitido pelo setor competente municipal, adotado como valor patrimonial de referência para fins de registro cadastral, fiscalização e cálculo das sanções legais e regulamentares.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DENOMINADO LOTE Nº 10, MEDINDO 3.000 M², INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 20.942, SITUADO NO LOTEAMENTO DA ÁREA EMPRESARIAL DEONELO LUCIANO COLOMBO, EM DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, VISANDO À INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS, EM

ESTRITA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.042/2025 E NO DECRETO REGULAMENTAR Nº 9.359/2026

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3. Justificativa: A opção pela modalidade de Concorrência Presencial encontra respaldo nos princípios da celeridade, eficiência e isonomia, consagrados na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 11. A adoção dessa modalidade visa garantir maior agilidade no processo de contratação, sem prejuízo à ampla competitividade entre os licitantes, conforme disposto no art. 28, §1º da referida norma.

Além disso, a concorrência presencial permite a verificação imediata do atendimento às exigências editalícias, tanto na fase de apresentação das propostas quanto na habilitação, possibilitando o saneamento célere de eventuais falhas e contribuindo para a transparência e eficiência do certame, conforme preconiza o art. 12, inciso II.

Outro aspecto relevante é a inibição de propostas inexequíveis, que poderiam comprometer o andamento regular da licitação e gerar custos adicionais decorrentes de impugnações e recursos administrativos, o que contraria o princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a utilização da Concorrência Presencial encontra respaldo no art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em observância ao disposto na parte final do § 2º do art. 17 da citada Lei, a sessão pública presencial será integralmente registrada mediante gravação em áudio e vídeo, sendo os arquivos digitais correspondentes anexados aos autos do processo licitatório para livre consulta e transparência pública.

3. DA CONDIÇÃO ECONÔMICA E VALOR PATRIMONIAL DO BEM

3.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem caráter não oneroso quanto a contraprestações pecuniárias regulares, não implicando transferência direta de recursos financeiros, pagamento, remuneração ou contraprestação em dinheiro pelo Município à concessionária, vinculando-se aos encargos de investimento e geração de empregos assumidos na proposta.

3.2. Para todos os fins de direito — inclusive controle contábil-patrimonial, responsabilidade civil e apuração de eventuais penalidades pecuniárias de reversão (art. 30 da Lei Municipal nº 5.042/2025) —, o valor patrimonial avaliado do imóvel (Lote nº 10, Matrícula nº 20.942) corresponde a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo técnico de avaliação anexado aos autos processuais.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou CONCEDENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subCONCESSIONÁRIA, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONCESSIONÁRIA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

l. Não poderão participar do certame empresas que estejam em débito de qualquer natureza com a Fazenda Pública do Município de Dionísio Cerqueira/SC, nos termos do art. 37 da Lei nº 5.042/2025.

m.Fica vedada a participação de empresas que possuam litígio administrativo ou judicial ativo com o Município.

n. Estão impedidas de concorrer as empresas proponente já beneficiadas por leis anteriores com doação ou cessão de terrenos públicos para a instalação de seu empreendimento, conforme vedação expressa do art. 26 da Lei nº 5.042/2025.

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de contratação antes do início da sessão pública, apresentando seu credenciamento juntamente os envelopes de “Proposta” e “Habilitação”.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I. Documento de identidade;

II. Procuração ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

III. Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer

documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de Licitação, ou ainda, pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:
a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);
b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:
a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**;
b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);
c. Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e

os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto CONCESSIONÁRIA, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Agente de contratação receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1)	**Processo Administrativo nº. 70/2026** **Processo Licitatório nº. 70/2026** **Modalidade: CONCORRÊNCIA** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Empreendimento**

2)	**Processo Administrativo nº. 70/2026** **Processo Licitatório nº. 70/2026** **Modalidade: CONCORRÊNCIA** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 02 - Documentação**

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA TÉCNICA (DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO):

14.1. A proposta técnica consistirá no Projeto do Empreendimento, o qual se tornará documento legal de compromisso vinculante (art. 23). O projeto deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações estruturadas (art. 16). Deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.1.1. Apresentação institucional da empresa, missão, visão, valores, setores de atividade e descrição dos principais produtos ou serviços.

14.1.2. Dados dos empreendedores, recursos materiais, análise detalhada de mercado, percentual de crescimento estimado, capital social e análise SWOT.

14.1.3. Fonte de recursos, estimativa dos investimentos fixos e totais no empreendimento, previsão de faturamento bruto e líquido, estoque e financiamentos.

14.1.4. Indicadores de viabilidade, contendo: declaração de faturamento dos últimos 12 meses; projeção de faturamento para, no mínimo, 5 exercícios; demonstrativo do valor adicionado do último exercício e previsão de valor adicionado para os próximos 5 exercícios; indicação do número de empregos atuais e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 exercícios.

14.1.5. Cronograma físico-financeiro detalhado, com especificação dos prazos de elaboração dos projetos, início e conclusão das obras civis, e data de início das atividades empresariais.

14.1.6. Estudo de impacto ambiental e plano de preservação do meio ambiente, se for o caso.

14.2. A proposta de empreendimento deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa.

14.2.1. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, cópia dos projetos, memorial descritivo, orçamento detalhado referentes aos investimentos a serem executados, em conformidade com a proposta apresentada.

14.3. A Proposta de Empreendimento deverá conter declaração expressa de que os investimentos, empregos, prazos, obrigações e demais compromissos nela indicados serão assumidos integralmente pelo licitante e, caso vencedor, integrarão as obrigações decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, sujeitando-se à fiscalização e às consequências previstas na legislação, neste Edital, no instrumento de concessão e na própria proposta. (modelo sugestivo ***Anexo V***)

14.3.1. Para elaboração das propostas o licitante deverá informar:

I. Quantidade de Empregos Diretos Gerados;
II. Volume de Investimento Financeiro Nominal;
III. Prazo para o Início Efetivo das Operações;
IV. Impacto e Enraizamento Local.

14.3.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.3.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.5. O Agente de contratação considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

15. DO PROCEDIMENTO - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CLASSIFICAÇÃO (MÁXIMO: 100 PONTOS)

15.1.Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

15.1.1. Todos os atos presenciais praticados na sessão pública de recebimento dos envelopes, abertura, verificação das propostas técnicas e deliberações serão integralmente gravados em áudio e vídeo, na forma do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando o arquivo digital os autos do processo licitatório para livre consulta e controle social.

15.2.Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta de empreendimento que obtiver a maior pontuação final, conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 9.359/2026, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos

15.3.A Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal (CODEM) procederá ao julgamento e classificação das propostas técnicas com base na somatória estrita de 04 (quatro) eixos objetivos instituídos pelo Decreto Municipal nº 9.359/2026:

15.4. Eixo E: Quantidade de Empregos Diretos Gerados (Até 35 pontos):

15.4.1. Regra: A pontuação será calculada considerando a quantidade de empregos formais diretos que o licitante se comprometer a gerar e o período previsto para sua criação, sendo atribuída maior pontuação às propostas que prevejam a geração dos empregos já no primeiro exercício, em razão da antecipação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da contratação.

15.4.1.1. Para cada 01 (um) emprego direto formalmente assumido, será atribuída a seguinte pontuação, conforme o exercício em que estiver prevista sua efetiva criação:

15.4.1.1.1. 1º exercício: 02 (dois) pontos por emprego;

15.4.1.1.2. 2º exercício: 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos por emprego;

15.4.1.1.3. 3º exercício: 01 (um) ponto por emprego;

15.4.1.1.4. 4º exercício: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto por emprego;

15.4.1.1.5. 5º exercício: 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por emprego.

A pontuação será limitada ao máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, considerando-se, para fins de avaliação, o total de empregos diretos formalmente assumidos pelo licitante e o respectivo exercício de sua implementação.

15.4.2. Fiscalização: A manutenção das vagas será fiscalizada anualmente pela Secretaria de Indústria e Comércio e pela CODEM por meio de extratos consolidados do eSocial, CAGED ou equivalentes oficiais (art. 4º, § 2º do Decreto).

15.5. Eixo I: Volume de Investimento Financeiro Nominal (Até 35 pontos):

15.5.1. Regra: Destinado ao montante nominal que a empresa se compromete contratualmente a investir no Lote nº 10 (incluindo obras civis, instalações permanentes, máquinas e equipamentos industriais). A cada R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) investidos e comprovados no projeto, o concorrente somará 07 (sete) pontos, atingindo o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos com 05 (cinco) frações.

15.6. Eixo P: Prazo para o Início Efetivo das Operações (Até 10 pontos)

15.6.1. Regra: Mede a celeridade do cronograma de instalação e início operacional da atividade econômica no lote (art. 6º do Decreto):

15.6.1.1. Início das operações **em até 03 (três) meses** após a concessão: **10 (dez) pontos**;

15.6.1.2. Início das operações **superior a 03 (três) meses e até 06 (seis) meses** após a concessão: **07 (sete) pontos**;

15.6.1.3. Início das operações **superior a 06 (seis) meses e até 09 (nove) meses** após a concessão: **05 (cinco) pontos**;

15.6.1.4. Início das operações **superior a 09 (nove) meses e até 12 (doze) meses** após a concessão: **02 (dois) pontos**;

15.6.2. Cláusula de Barreira: Projetos que prevejam cronograma de início das atividades superior a 12 (doze) meses serão sumariamente desclassificados na fase

técnica, por infração ao limite legal fixado no art. 25 da Lei nº 5.042/2025 e art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.359/2026.

15.7. Eixo L: Impacto e Enraizamento Local (Até 20 pontos):

15.7.1. Regra: Mede a integração do negócio com o desenvolvimento econômico de Dionísio Cerqueira/SC (art. 7º do Decreto):

15.7.1.1. Estabelecimento Prévio: Comprovação de estar legalmente estabelecido e em atividade no Município de Dionísio Cerqueira há mais de 02 (dois) anos: 10 (dez) pontos.

15.7.1.2. Cadeia de Suprimentos: Compromisso de utilização de fornecedores, matéria-prima ou insumos locais:

15.7.1.2.1. Compromisso de utilização de fornecedores, matérias-primas ou insumos locais em percentual **igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento)** do custo total de produção do empreendimento: **5 (cinco) pontos;**

15.7.1.2.2. Compromisso de utilização de fornecedores, matérias-primas ou insumos locais em percentual **igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento)** do custo total de produção do empreendimento: **7 (sete) pontos;**

15.7.1.2.3. Compromisso de utilização de fornecedores, matérias-primas ou insumos locais em percentual **igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e até 100% (cem por cento)** do custo total de produção do empreendimento: **10 (dez) pontos.**

15.7.2. Comprovação do Enraizamento e da Atuação Local: A comprovação do tempo de estabelecimento e da efetiva atuação da empresa no Município, pelo período mínimo exigido neste Edital, poderá ser realizada mediante a apresentação de documentos oficiais e idôneos, tais como contrato social e respectivas alterações, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal, alvarás ou licenças de funcionamento, notas fiscais emitidas no Município, documentos fiscais, contratos ou instrumentos que demonstrem a realização de atividades no Município, comprovantes de aquisição de insumos ou de manutenção de cadeia produtiva local, bem como outros documentos aptos a demonstrar, de forma objetiva, o efetivo funcionamento e a atuação da empresa no Município durante o período exigido.

§ 1º A apresentação do ato constitutivo ou de suas alterações, isoladamente, não será considerada suficiente para comprovar o efetivo funcionamento ou a manutenção das atividades da empresa no Município durante todo o período exigido, devendo ser acompanhada de documentação complementar que demonstre a efetiva atuação local.

§ 2º Para fins de avaliação, serão considerados documentos que permitam identificar, de forma objetiva, a existência e a continuidade das atividades da empresa no Município durante o período exigido, observados os critérios e a pontuação estabelecidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 9.359/2026.

§ 3º A Administração poderá realizar diligências, nos termos da legislação aplicável, para verificar a autenticidade, a pertinência e a efetiva correspondência dos documentos apresentados com a atividade desenvolvida pela empresa no Município.

15.8. A proposta vencedora será aquela que alcançar a **maior pontuação final**, obtida a partir do **somatório das pontuações previstas nos itens 15.4 à 15.7 e respectivos subitens**.

15.9. A pontuação será verificada pelo Agente de Contratação, pela equipe de apoio e membros do CODEM, conforme propostas apresentadas.

15.9.1. CODEM - Avalia tecnicamente os critérios previstos na matriz e emite relatório técnico fundamentado.
15.9.2. Agente de Contratação - Conduz o procedimento, recebe documentos, aplica o edital, consolida a pontuação e pratica os atos procedimentais.

15.10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Em caso de empate na Nota Final (NF = E + I + P + L), a CODEM aplicará de forma sucessiva os critérios de preferência dispostos no art. 22 da Lei nº 5.042/2025:
15.10.1. Projetos de natureza eminentemente industrial;
15.10.2. Projetos vinculados aos setores de tecnologia, inovação, startups ou empresas de caráter sustentável;
15.10.3. Maior volume de utilização de matéria-prima local indicada no plano;
15.10.4. Projetos caracterizados como empreendimento pioneiro na região;
15.10.5. Investimentos inadiáveis necessários para o suporte da operacionalização da empresa;
15.10.6. Projetos que prevejam a reunião de novas empresas vinculadas à atividade da proponente;
15.10.7. Mercado favorável à expansão iminente e contínua do negócio;
15.10.8. Maior tempo de experiência dos empreendedores na atividade econômica explorada;
15.10.9. Maior nível de tecnologia empregada no processo produtivo;
15.10.10. Sorteio público a ser realizado em sessão aberta conduzida pela CODEM.

15.10.11. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

15.11. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.11.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.12. Se a proposta for desclassificada, o **Agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.13. O Agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de maior pontuação total, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:
a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de inscrição do cadastro de contribuintes da Secretaria Estadual da Fazenda;
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
g. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

16.1.3. Qualificação Técnica:
a. Licença ambiental prévia ou de operação, se a atividade assim o exigir.

16.1.4. Qualificação econômico-financeira:
a. Certidões negativas de ações e execuções judiciais na Justiça Federal, Estadual e na Vara do Trabalho.

b. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16.1.5. Outros documentos e declarações:
a. Declaração de viabilidade e adequação ao zoneamento das atividades segundo o Plano Diretor do Município.
b. Comprovação do número atual de empregos existentes, por meio de documentos oficiais expedidos por órgãos competentes.
c. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício financeiro social.

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

a. via original; ou
b. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c. impresso com autenticação digital;
d. impresso com certificado digital.

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **Agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de contratação, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

17.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

17.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

17.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

17.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

17.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

18.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do CONCESSIONÁRIA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

19.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) anos, desde que a Concessionária esteja cumprindo com os encargos do presente edital.

19.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor proposta; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em

consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

20.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do CONCESSIONÁRIA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, SANÇÕES E REVERSÃO ADMINISTRATIVA:

21.1. Obrigações e Prazos Iniciais: A empresa vencedora terá o prazo improrrogável de 6 (seis) meses, a contar da concessão do incentivo, para iniciar a efetivação do projeto (obras/ações de infraestrutura) e o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão e início efetivo das atividades, sob pena de caducidade do benefício (art. 25 da Lei).

21.2. Encargos Resolutivos e Consolidação: O imóvel recebido ficará vinculado às atividades descritas no projeto pelo prazo de 12 (doze) anos, sendo vedado ceder, alugar, vender ou alienar o bem (art. 28 da Lei). A consolidação definitiva da propriedade em favor do beneficiário somente ocorrerá após o transcurso dos 12 anos, mediante parecer favorável da CODEM e expressa autorização do Município (art. 27 da Lei).

21.3. Processo Administrativo de Reversão: O descumprimento injustificado das metas de emprego, investimento ou cronogramas ensejará a aplicação das multas descritas no art. 30 da Lei e deflagrará o Processo Administrativo de Reversão do Imóvel, que correrá no prazo de 90 dias, assegurando-se o prazo de 15 dias para defesa prévia da empresa (arts. 31 e 32 da Lei).

21.4. Prazo de Desmobilização: Homologada a reversão pelo Poder Executivo, a beneficiária perderá o direito às benfeitorias de qualquer natureza (art. 31, *caput*), sendo concedido o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses para a retirada dos bens móveis e equipamentos de sua propriedade. O decurso do prazo sem a retirada configurará renúncia manifesto do direito, incorporando-se os bens ao patrimônio municipal sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento (art. 31, § 4º e art. 32, § 3º da Lei).

21.4.1. DAS EXIGÊNCIAS, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES:

a. A empresa terá o prazo de 6 (seis) meses, após a concessão do incentivo, para iniciar a efetivação do projeto envolvendo a construção e demais as ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento e o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão e início das atividades empresariais.

b. Os prazos do projeto de empreendimento poderão ser prorrogados pela CODEM, desde que requerida, justificada e homologada pelo município, por um período máximo de 12 (doze) meses mediante a apresentação de requerimento contendo exposição de motivos e documentos que comprovem a ocorrência de impossibilidade antes de expirar o prazo de início de operacionalização previsto no mesmo projeto.

c. Não serão contemplados com os benefícios previstos nesta lei os requerentes já beneficiados por leis anteriores, com doação ou cessão de terrenos públicos para instalação de seu empreendimento.

d. A consolidação da propriedade ao beneficiário do imóvel recebido pelo incentivo desta lei ocorrerá depois de 12 (doze) anos, após parecer favorável da CODEM, que avaliará o cumprimento das obrigações assumidas, e expressa autorização do município.

e. É dever do beneficiário formular requerimento ao munícipio para cumprimento do disposto no caput.

f. As despesas de transferência do imóvel serão suportadas integralmente pelo beneficiário.

g. Às empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta lei, fica vedado:

I - Ceder, alugar, vender e alienar o imóvel recebido antes de decorrido o prazo e cumpridas as exigências previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 5.042/2025;

II - Dar utilização diversa da prevista no projeto de empreendimento enquadrado nos benefícios do presente regulamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, com a aprovação da CODEM e expressa autorização do município.

O desrespeito ao disposto nos itens acima sujeitará o infrator nas penalidades estabelecidas na presente lei.

21.4.2. DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E REVERSÃO:

a. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio com parecer e análise da CODEM.

b. A fiscalização será realizada através de análise de relatórios e através de diligências e se dará da seguinte forma:

I - O beneficiário deverá apresentar, até o terceiro mês do ano seguinte da concessão do incentivo, relatório demonstrando os resultados de sua atividade econômica e como vem sendo utilizado o incentivo concedido, contendo, como anexo, o resumo do movimento econômico e outros documentos comprobatórios expedidos por órgãos oficiais;

II - A CODEM poderá realizar, a qualquer tempo, diligências extraordinárias e/ou solicitar outros documentos a fim de verificar condições referentes ao benefício concedido.

c. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, a CODEM deve analisar e emitir parecer de regularidade.

d. É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros da CODEM às dependências do estabelecimento da empresa incentivada, além de prestar as informações solicitadas.

e. No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;
II - Devolução dos valores recebidos, direta ou indiretamente, em qualquer uma das formas de incentivo constantes desta lei, atualizados monetariamente pela SELIC;
III - Reversão do benefício e/ou isenção e multa pecuniária de 30% (trinta por cento) do benefício e/ou isenção concedidos.

f. A concessão será extinguida antes de seu termo, com reversão ao município do imóvel recebido pelo incentivo desta lei, desde que o beneficiário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, antes de 12 (doze) anos do início ou ampliação das atividades, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

g. São ainda causas de cancelamento ou anulação da concessão, com reversão ao município do imóvel recebido pelo incentivo da lei 5042/2025, os seguintes casos, desde que ocorridos antes do prazo estabelecido no caput do artigo 31:
I - Falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;
II - Fornecimento de informações ou documentação falsas;
III - Os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto do empreendimento;
IV - Não cumprimento dos prazos e cronogramas previstos no projeto do empreendimento e no contrato firmado com o município;
V - Paralização das obras de construção ou ampliação de seu empreendimento por período superior a 06 (seis) meses sem motivo justificado;
VI - Paralisação das atividades empresariais por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;
VII - Transferência do estabelecimento para outro município;
VIII - Venda, cessão, locação ou alienação de imóvel recebido;
IX - Descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos na lei 5042/2025.

h. A empresa beneficiada que infringir este artigo, além da reversão, ficará obrigada a ressarcir o município pelos incentivos econômicos e as isenções fiscais concedidas, atualizados monetariamente pela SELIC.

i. As sanções impostas neste artigo não afastam o direito de o município, ainda, mover ação reparatória civil contra a empresa infratora, a qualquer tempo, pela prática de atos lesivos ao patrimônio municipal.

j. Comprovada qualquer irregularidade, o município concederá a empresa o prazo de 03 (três) meses para fazer a retirada das benfeitorias e dos bens de sua propriedade. Findado o prazo, será caracterizada a renúncia do direito à estas benfeitorias, por manifesto desinteresse da empresa, que passarão a integrar o patrimônio do município, independentemente do ajuizado de ação judicial ou do pagamento de indenização.

k. O processo de reversão administrativa terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, seguindo as seguintes fases:
I - Abertura de processo administrativo de reversão, instruído com cópia integral do incentivo concedido;
II - A ata de análise da CODEM quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela beneficiária;
III - Notificação da beneficiária sobre o descumprimento das obrigações apontadas pela CODEM de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.
IV - Encaminhamento da recomendação, elaborada pela CODEM, ao chefe do Poder Executivo;
V - Decisão do chefe do Poder Executivo acerca da recomendação apresentada pela CODEM.

l. Após a decisão do chefe do Poder Executivo, a beneficiária deverá cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.
m. Ocorrida a reversão, o imóvel será revertido em favor do município, incluindo todas as benfeitorias realizadas, sem que seja concedido direito a qualquer indenização.
n. Fica vedado qualquer tipo de ressarcimento à empresa beneficiária em caso de descumprimento do contrato firmado com o município.
o. Deverão ser transcritas, obrigatoriamente, na escritura da concessão ou de doação celebrada nos termos da lei 5042/2025, em cláusulas expressas, as condições dos artigos 29, 30 e 31 da Lei Municipal nº 5.042/2025, sob pena de nulidade absoluta do referido instrumento.

22. DA GESTAO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Sr. Alcedir José Casagrande

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal de contrato ficará a cargo dos membros do CODEM

24. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o CONCESSIONÁRIA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

24.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente

	com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Incisos III e IV do item 23.1:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

24.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

24.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

24.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

24.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

24.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONCESSIONÁRIA a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

24.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou CONCESSIONÁRIA perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONCESSIONÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. É facultado ao **Agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

25.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

25.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

25.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantem vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta do Contrato;
X. Modelo Proposta;

25.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

25.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONCEDENTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

25.9. A CONCEDENTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

25.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

25.11. A CONCESSIONÁRIA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção

à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONCEDENTE e a relação contratual.

25.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a notificar imediatamente a CONCEDENTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

25.13. O CONCEDENTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 13 de outubro de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.13 10:46:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS - ÁREA EMPRESARIAL

CAMPO	INFORMAÇÃO
Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Administração.
Processo	A instaurar.
Imóvel	Lote urbano nº 10, Quadra 06, Loteamento Deonelo Luciano Colombo, matrícula nº 20.942, com área de 3.000,00 m².
Responsável pelo setor e gestor proposto	Alcedir Casagrande.
Fiscal	A designar.
Responsável pela formalização	Willian Haefliger Andreolla - Mat. 2905.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda busca dar destinação produtiva, regular e fiscalizável ao imóvel municipal situado na Área Empresarial Deonelo Luciano Colombo, promovendo a instalação ou ampliação de atividade empresarial compatível com a política municipal de desenvolvimento econômico. A utilização do imóvel deverá ser selecionada por procedimento competitivo, de modo a assegurar isonomia, transparência, publicidade e escolha da proposta que ofereça maior aderência aos objetivos de emprego, investimento, prazo de operação e impacto local.

2. ALINHAMENTO LEGAL E INSTRUMENTO PRETENDIDO

O estudo toma como referência a Lei Municipal nº 5.042/2025 e o Decreto Municipal nº 9.359/2026, que disciplinam a concessão de incentivos econômicos e fiscais e a avaliação objetiva das propostas. A Lei Federal nº 14.133/2021 incide sobre a licitação para concessão de direito real de uso de bem público. A formalização final dependerá da confirmação pela Procuradoria quanto à adequação da concessão de direito real de uso com encargos, à necessidade de autorização legislativa específica e às regras patrimoniais municipais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na outorga, mediante concorrência, de concessão de direito real de uso com encargos do Lote nº 10, Quadra 06, matrícula nº 20.942, com área de 3.000,00 m². A vencedora assumirá os compromissos constantes de sua proposta de empreendimento, incluindo investimentos, geração de empregos, início das operações, regularização ambiental e urbanística quando exigível, conservação do bem e cumprimento da destinação empresarial aprovada.

A outorga econômica, se mantida como condição da concessão, deverá ser fixada em valor mínimo por laudo avaliatório atualizado e tecnicamente fundamentado. O valor, a periodicidade de pagamento, o índice de reajuste, a classificação da receita e as

consequências da inadimplência deverão constar do edital e do instrumento contratual, após definição da Administração e manifestação dos setores contábil e jurídico.

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

apresentação de proposta de empreendimento compatível com a Lei Municipal nº 5.042/2025, contendo cronograma, investimentos, empregos e início das atividades;

manutenção da atividade empresarial no imóvel, vedada a alteração de destinação sem autorização expressa do Município;

obtenção, pela concessionária, das licenças, alvarás, projetos e autorizações exigíveis para sua atividade;

conservação, limpeza, segurança, tributos, tarifas, consumos e encargos incidentes sobre a utilização do imóvel, nos termos do instrumento;

proibição de cessão, sublocação, transferência, empréstimo, constituição de ônus ou alteração societária que comprometa as condições de habilitação sem prévia anuência municipal;

apresentação de relatórios e documentos comprobatórios dos compromissos assumidos, para fins de fiscalização do Município e do CODEM.

5. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

ALTERNATIVA	ANÁLISE	CONCLUSÃO
Manter o imóvel sem destinação	Não gera atividade econômica, emprego ou uso produtivo; amplia o risco de ociosidade.	Não recomendada.
Uso direto pelo Município	Exigiria finalidade pública própria, estrutura operacional e recursos que não foram demonstrados nos autos.	Não selecionada.
Permissão de uso	Tem caráter precário e oferece menor previsibilidade para os investimentos empresariais pretendidos.	Menos aderente.
Concessão de direito real de uso com encargos	Permite vincular o uso do bem aos compromissos de investimento, emprego e operação, mantendo a fiscalização e as hipóteses de reversão.	Solução selecionada, sujeita à confirmação jurídica.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MATRIZ DE PONTUAÇÃO

Propõe-se o julgamento por melhor técnica, aferido exclusivamente pelos critérios objetivos de retorno econômico e social previstos no Decreto Municipal nº 9.359/2026. A proposta vencedora será a de maior pontuação final, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e aceitabilidade. A outorga econômica, quando exigida, será requisito obrigatório fixado no edital e não deverá ser confundida com o critério de pontuação técnica.

EIXO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FORMA DE AFERIÇÃO

E	Quantidade de empregos formais diretos	35 pontos	Compromissos por exercício, com comprovação futura por documentação oficial.
I	Volume de investimento financeiro nominal	35 pontos	7 pontos por cada R$ 300.000,00 investidos, limitada a 35 pontos.
P	Prazo para início efetivo das operações	10 pontos	Até 3 meses: 10; até 6: 7; até 9: 5; até 12: 2. Superior a 12 meses: desclassificação.
L	Impacto e enraizamento local	20 pontos	Estabelecimento prévio no Município e utilização de fornecedores, matérias-primas ou insumos locais.
TOTAL	Nota final = E + I + P + L	100 pontos	Maior pontuação total.

7. ESTIMATIVA ECONÔMICA E PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO

Não foi disponibilizado laudo avaliatório completo que permita fixar, com segurança, eventual contraprestação mínima da concessão. Antes da publicação, deverão ser juntados: matrícula integral e atualizada; manifestação patrimonial sobre a disponibilidade do bem; avaliação técnica do valor de referência; definição da natureza onerosa ou não onerosa da outorga; classificação da receita; regramento de reajuste e inadimplência; e manifestação jurídica sobre a modalidade, forma presencial e instrumento de concessão.

8. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução iniciará após assinatura do termo de concessão e lavratura de vistoria inicial, com registro das condições físicas do imóvel. A concessionária deverá apresentar os documentos técnicos necessários às intervenções, quando houver, e iniciar as operações no prazo assumido na proposta, observado o limite máximo de 12 meses. O gestor acompanhará o cumprimento global do instrumento e o fiscal verificará, mediante registros periódicos, a destinação do bem, conservação, regularidade das licenças, obrigações econômicas e metas de emprego e investimento. O CODEM poderá atuar nas análises e no acompanhamento previstos na legislação municipal, sem substituir a designação formal de gestor e fiscal.

9. RISCOS RELEVANTES

RISCO	IMPACTO	MEDIDA PREVENTIVA
Ausência de avaliação adequada	Fixação inadequada da condição econômica da concessão.	Laudo atualizado, fundamentado e juntado antes do edital.
Desvio de finalidade ou transferência irregular	Uso incompatível do bem público.	Cláusulas restritivas, vistorias e hipótese de reversão.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

Atraso no início das operações	Frustração do objetivo de desenvolvimento econômico.	Cronograma vinculante, fiscalização e sanções.
Inadimplência ou ausência de licenças	Risco patrimonial, financeiro e regulatório.	Controle documental periódico, cobrança e rescisão motivada.
Intervenções sem autorização	Danos ao patrimônio ou responsabilização do Município.	Exigência de autorização prévia, projetos e ART/RRT quando cabível.

10. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

A solução é viável, desde que atendidas as condicionantes documentais e jurídicas identificadas neste ETP. A fase externa somente deverá ser iniciada após a confirmação da situação dominial e patrimonial do imóvel, da forma jurídica da outorga, da avaliação econômica quando aplicável, da designação de gestor e fiscal e da aprovação do edital, termo de referência e minuta contratual pela autoridade competente e pela assessoria jurídica.

Dionísio Cerqueira/SC, 18 de setembro de 2026.

WILLIAN HAEFLIGER ANDREOLLA - MAT 2905
Responsável pela formalização da demanda

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS - ÁREA EMPRESARIAL

1. OBJETO

Concessão de direito real de uso, com encargos, do Lote urbano nº 10, Quadra 06, com área de 3.000,00 m², registrado sob a matrícula nº 20.942, situado no Loteamento Deonelo Luciano Colombo, Município de Dionísio Cerqueira/SC, para instalação ou ampliação de atividades empresariais, conforme Lei Municipal nº 5.042/2025, Decreto Municipal nº 9.359/2026, edital e proposta de empreendimento da concessionária.

2. JUSTIFICATIVA

A concessão visa assegurar a destinação produtiva e regular do imóvel municipal, com seleção pública de proposta empresarial que demonstre retorno econômico e social mensurável. A seleção observará critérios objetivos de geração de empregos, volume de investimento, prazo para início das operações e impacto/enraizamento local, de modo a vincular o benefício concedido às metas formalmente assumidas pela futura concessionária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Lote urbano nº 10, Quadra 06, Loteamento Deonelo Luciano Colombo, matrícula nº 20.942, com área de 3.000,00 m², de propriedade do Município de Dionísio Cerqueira/SC.

A entrega do imóvel será formalizada por termo de vistoria inicial. A concessionária declara conhecer as condições aparentes do bem e deverá verificar a adequação da área ao empreendimento pretendido, sem prejuízo das obrigações do Município relativas à titularidade e à disponibilização regular do imóvel.

4. PRAZO E INÍCIO DAS OPERAÇÕES

O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) anos, contado da assinatura do instrumento, observadas as regras de reversão, fiscalização e extinção. A concessionária deverá iniciar efetivamente as operações no prazo indicado em sua proposta, não superior a 12 (doze) meses da concessão. Projetos com previsão superior a 12 meses serão desclassificados. A eventual prorrogação dependerá de previsão legal, interesse público, adimplência, cumprimento das metas, avaliação econômica atualizada quando aplicável e decisão administrativa motivada.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de melhor técnica, mediante a maior pontuação total obtida na matriz objetiva de retorno econômico e social prevista no Decreto Municipal nº 9.359/2026. A Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM atuará

conforme suas atribuições legais, sem prejuízo da condução formal do certame pelo agente de contratação e equipe de apoio.

EIXO	PONTUAÇÃO	REGRA
E - Empregos formais diretos	Até 35 pontos	2 pontos por emprego no 1º ano; 1,5 no 2º; 1 no 3º; 0,75 no 4º; e 0,5 no 5º, limitada a 35 pontos.
I - Investimento financeiro nominal	Até 35 pontos	7 pontos por cada R$ 300.000,00 de investimento, limitada a 35 pontos.
P - Início efetivo das operações	Até 10 pontos	Até 3 meses: 10; superior a 3 e até 6: 7; superior a 6 e até 9: 5; superior a 9 e até 12: 2.
L - Impacto e enraizamento local	Até 20 pontos	Estabelecimento prévio no Município e utilização de fornecedores, matérias-primas ou insumos locais, conforme critérios do edital.

6. PROPOSTA DE EMPREENDIMENTO

A licitante deverá apresentar proposta de empreendimento assinada por seu representante legal, que se tornará obrigação contratual caso seja vencedora. A proposta conterá, no mínimo:

identificação da empresa, dos sócios e da atividade econômica pretendida;

descrição do empreendimento, análise de mercado, público-alvo e demonstração de compatibilidade com a área;

fonte dos recursos, investimento fixo e total, máquinas, equipamentos e previsão de faturamento;

cronograma físico-financeiro, incluindo projetos, obras, implantação e início das atividades;

quantitativo de empregos formais diretos, por exercício, e plano para sua manutenção;

percentual estimado de utilização de fornecedores, matérias-primas ou insumos locais;

licenças e autorizações exigíveis, plano de resíduos e medidas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio quando aplicáveis.

7. HABILITAÇÃO

Além dos documentos previstos no edital e na Lei Municipal nº 5.042/2025, a habilitação exigirá, no mínimo, documentação jurídica, prova de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira proporcional e declaração de cumprimento das exigências legais. Deverão ser apresentados:

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documentos de representação;

comprovante de inscrição no CNPJ e, quando aplicável, inscrição estadual;

prova de regularidade fiscal federal, estadual e municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

certidões de protesto, execução judicial e falência ou recuperação judicial, nos termos exigidos pela Lei Municipal nº 5.042/2025 e pelo edital;

declaração de viabilidade urbanística/zona de uso, quando exigida pelo Município;

documentos que comprovem as informações submetidas à pontuação técnica, quando exigidos pelo edital.

A documentação deverá estar válida na data da habilitação e ser mantida durante toda a vigência da concessão. Licenças específicas dependentes da atividade ou da posse do imóvel poderão ser apresentadas no prazo previsto no contrato, desde que a proposta demonstre viabilidade de sua obtenção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade empresarial aprovada;

cumprir a proposta de empreendimento e manter os compromissos que embasaram sua classificação;

obter e manter válidos alvarás, licenças, autorizações ambientais, sanitárias e de segurança exigíveis;

custear tributos, tarifas, consumos e despesas decorrentes de sua utilização do imóvel, nos termos do instrumento;

conservar o imóvel, permitir vistorias e comunicar imediatamente fatos que possam afetar sua segurança ou utilização;

submeter previamente ao Município qualquer obra, melhoria, instalação ou intervenção, apresentando projeto e ART/RRT quando cabível;

não ceder, transferir, emprestar, sublocar ou onerar o imóvel, total ou parcialmente, sem autorização expressa;

apresentar, quando requisitada, documentação de empregos, investimentos, licenças e demais metas assumidas.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

entregar o imóvel mediante termo de vistoria inicial, após a formalização da concessão;

acompanhar a execução do instrumento e analisar as solicitações de intervenção no imóvel;

designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

promover os atos de cobrança, sanção, reversão ou extinção quando configuradas as hipóteses contratuais e legais.

10. CONDIÇÃO ECONÔMICA DA OUTORGA

O valor mínimo, a natureza da contraprestação, a forma de pagamento, a data de vencimento, o índice de reajuste, a classificação da receita e as consequências da inadimplência deverão ser definidos antes da publicação do edital, com base em avaliação técnica atualizada e em manifestação contábil e jurídica. A exigência econômica deverá ser apresentada de forma objetiva e igualitária a todas as licitantes.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O gestor proposto é Alcedir Casagrande. O fiscal deverá ser designado formalmente antes da assinatura do instrumento. A fiscalização observará, no mínimo, o cumprimento da destinação, a conservação do imóvel, o cronograma de implantação, as licenças, o

adimplemento das obrigações econômicas e os indicadores de empregos e investimentos. As vistorias e comunicações deverão ser registradas nos autos. O CODEM poderá emitir manifestações e acompanhar os incentivos no âmbito de suas atribuições legais.

12. SANÇÕES, EXTINÇÃO E REVERSÃO

O descumprimento das obrigações legais, editalícias, contratuais ou da proposta de empreendimento poderá ensejar notificação, aplicação de penalidades, cobrança de valores, instauração de processo administrativo e extinção da concessão, assegurados contraditório e ampla defesa. Em caso de reversão, o tratamento das benfeitorias observará a Lei Municipal nº 5.042/2025, o instrumento de concessão e a decisão administrativa motivada, sem prejuízo das medidas de preservação do patrimônio público.

13. PROVIDÊNCIAS PARA A FASE EXTERNA

Antes da publicação do edital, deverão constar dos autos: matrícula integral atualizada; avaliação técnica do imóvel e, se aplicável, do valor mínimo da outorga; manifestação patrimonial; definição da receita e do reajuste; confirmação da modalidade e justificativa da forma presencial; designação do agente de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal; parecer jurídico; e minuta atualizada do termo de concessão. Todos os documentos do processo deverão adotar, de forma uniforme, o Decreto Municipal nº 9.359/2026.

Dionísio Cerqueira/SC, 18 de setembro de 2026.

ALCEDIR CASAGRANDE
Gestor proposto / Responsável pelo setor requisitante

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
CONCORRÊNCIA Nº 70/2026

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
CONCORRÊNCIA Nº 70/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
CONCORRÊNCIA Nº 70/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, que os investimentos, empregos, prazos, obrigações e demais compromissos nela indicados serão assumidos integralmente pelo licitante e, caso vencedor, integrarão as obrigações decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, sujeitando-se à fiscalização e às consequências previstas na legislação, neste Edital, no instrumento de concessão e na própria proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
CONCORRÊNCIA Nº 70/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
CONCORRÊNCIA Nº 70/2026

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

() MEI;
() Microempresa;
() Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
CONCORRÊNCIA Nº 70/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

CONCORRÊNCIA Nº 70/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representada pela **Prefeita Municipal**, a Sra. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. XXX, inscrito no CPF/MF sob n° 000 resolvem celebrar o presente **Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos**, em decorrência do Processo Licitatório nº 70/2026, homologado em 00/00/0000, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 Concessão de Direito Real de Uso com Encargos do imóvel público denominado Lote nº 10, com área de 3.000 m², objeto da matrícula nº 20.942, situado no Loteamento da Área Empresarial Deonelo Luciano Colombo, Município de Dionísio Cerqueira/SC, destinado exclusivamente à implantação/ampliação do empreendimento descrito no Projeto de Empreendimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

1.2 Integram os encargos da concessão, para todos os fins, os compromissos de investimento, geração de empregos, prazo para início das operações, utilização de fornecedores/insumos locais e demais obrigações constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 70/2026, seus anexos, a Lei Municipal nº 5.042/2025, o Decreto Municipal nº 9.359/2026 e a Proposta de Empreendimento vencedora, especialmente quanto aos compromissos de investimento, geração de empregos, cronograma de implantação, início das operações e demais encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. O presente Termo rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 5.042/2025, pelo Decreto Municipal nº 9.359/2026, pelas demais normas municipais aplicáveis, pelos princípios de direito público e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da concessão.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DAS EXIGÊNCIAS, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. A empresa terá o prazo de 6 (seis) meses, após a concessão do incentivo, para iniciar a efetivação do projeto envolvendo a construção e demais as ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento e o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão e início das atividades empresariais.
Parágrafo único: Os prazos do projeto de empreendimento poderão ser prorrogados pela CODEM, desde que requerida, justificada e homologada pelo município, por um período máximo de 12 (doze) meses mediante a apresentação de requerimento contendo exposição de motivos e documentos que comprovem a ocorrência de impossibilidade antes de expirar o prazo de início de operacionalização previsto no mesmo projeto.
4.2. Não serão contemplados com os benefícios previstos nesta lei os requerentes já beneficiados por leis anteriores, com doação ou concessão de terrenos públicos para instalação de seu empreendimento.
4.3. A consolidação da propriedade ao beneficiário do imóvel recebido pelo incentivo desta lei ocorrerá depois de 12 (doze) anos, após parecer favorável da CODEM, que avaliará o cumprimento das obrigações assumidas, e expressa autorização do município.
§ 1° É dever do beneficiário formular requerimento ao munícipio para cumprimento do disposto no caput.
§ 2° As despesas de transferência do imóvel serão suportadas integralmente pelo beneficiário.
4.4. Às empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta lei, fica vedado:
I - Ceder, alugar, vender e alienar o imóvel recebido antes de decorrido o prazo e cumpridas as exigências previstas no art. 28 da lei 5042/2025;
II - Dar utilização diversa da prevista no projeto de empreendimento enquadrado nos benefícios do presente regulamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, com a aprovação da CODEM e expressa autorização do município.
Parágrafo único: O desrespeito ao disposto nos incisos deste artigo sujeitará o infrator nas penalidades estabelecidas na presente lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E REVERSÃO

5.1. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio com parecer e análise da CODEM.
§ 1° A fiscalização de que trata o caput será realizada através de análise de relatórios e através de diligências e se dará da seguinte forma:
I - O beneficiário deverá apresentar, até o terceiro mês do ano seguinte da concessão do incentivo, relatório demonstrando os resultados de sua atividade econômica e como vem sendo utilizado o incentivo concedido, contendo, como anexo, o resumo do movimento econômico e outros documentos comprobatórios expedidos por órgãos oficiais;
II - A CODEM poderá realizar, a qualquer tempo, diligências extraordinárias e/ou solicitar outros documentos a fim de verificar condições referentes ao benefício concedido.
§ 2° Em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, a CODEM deve analisar e emitir parecer de regularidade.

§ 3° É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros da CODEM às dependências do estabelecimento da empresa incentivada, além de prestar as informações solicitadas.

5.2. No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

II - Devolução dos valores recebidos, direta ou indiretamente, em qualquer uma das formas de incentivo constantes desta lei, atualizados monetariamente pela SELIC;

III - Reversão do benefício e/ou isenção e multa pecuniária de 30% (trinta por cento) do benefício e/ou isenção concedidos.

5.3. A concessão será extinguida antes de seu termo, com reversão ao município do imóvel recebido pelo incentivo desta lei, desde que o beneficiário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, antes de 12 (doze) anos do início ou ampliação das atividades, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 1° São ainda causas de cancelamento ou anulação da concessão, com reversão ao município do imóvel recebido pelo incentivo desta lei, os seguintes casos, desde que ocorridos antes do prazo estabelecido no caput deste artigo:

I - Falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II - Fornecimento de informações ou documentação falsas;

III - Os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto do empreendimento;

IV - Não cumprimento dos prazos e cronogramas previstos no projeto do empreendimento e no contrato firmado com o município;

V - Paralização das obras de construção ou ampliação de seu empreendimento por período superior a 06 (seis) meses sem motivo justificado;

VI - Paralisação das atividades empresariais por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VII - Transferência do estabelecimento para outro município;

VIII - Venda, cessão, locação ou alienação de imóvel recebido;

IX - Descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos na lei 5042/2025.

§ 2° A empresa beneficiada que infringir este artigo, além da reversão, ficará obrigada a ressarcir o município pelos incentivos econômicos e as isenções fiscais concedidas, atualizados monetariamente pela SELIC.

§ 3° As sanções impostas neste artigo não afastam o direito de o município, ainda, mover ação reparatória civil contra a empresa infratora, a qualquer tempo, pela prática de atos lesivos ao patrimônio municipal.

§ 4° Comprovada qualquer irregularidade, o município concederá a empresa o prazo de 03 (três) meses para fazer a retirada das benfeitorias e dos bens de sua propriedade. Findado o prazo, será caracterizada a renúncia do direito à estas benfeitorias, por manifesto desinteresse da empresa, que passarão a integrar o patrimônio do município, independentemente do ajuizado de ação judicial ou do pagamento de indenização.

5.4. O processo de reversão administrativa terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, seguindo as seguintes fases:

I - Abertura de processo administrativo de reversão, instruído com cópia integral do incentivo concedido;

II - A ata de análise da CODEM quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela beneficiária;

III - Notificação da beneficiária sobre o descumprimento das obrigações apontadas pela CODEM de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

IV - Encaminhamento da recomendação, elaborada pela CODEM, ao chefe do Poder Executivo;
V - Decisão do chefe do Poder Executivo acerca da recomendação apresentada pela CODEM.
§ 1° Após a decisão do chefe do Poder Executivo, a beneficiária deverá cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.
§ 2º Ocorrida a reversão, o imóvel será revertido em favor do município, incluindo todas as benfeitorias realizadas, sem que seja concedido direito a qualquer indenização.
§ 3° Fica vedado qualquer tipo de ressarcimento à empresa beneficiária em caso de descumprimento do contrato firmado com o município.
5.5. Deverão ser transcritas, obrigatoriamente, na escritura da concessão ou de doação celebrada nos termos desta lei, em cláusulas expressas, as condições dos artigos 29, 30 e 31 da lei 5042/2025, sob pena de nulidade absoluta do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A concessão dos incentivos ficará vinculada a disponibilidade financeira do município.
Parágrafo único: Não havendo disponibilidade financeira do município para atender a demanda, será criada uma fila de espera para atendimento por ordem cronológica.
6.2. Fica o município autorizado a aceitar e receber doações de bens, direitos, valores e outros de pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de desenvolvimento dos setores descritos no artigo 5° da lei 5042/2025.
6.3. Não poderão ser concedidos benefícios oriundos desta lei às empresas que estejam em débito com o município.
6.4. O município de Dionísio Cerqueira poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados pela lei 5042/2025.
6.5. As solicitações de incentivos não analisadas ou, ainda, as que de alguma forma já tenham sido deferidas, mas que estejam suspensas, pendentes de conclusão por razões variadas ou que ainda não se perfectibilizaram, deverão ser submetidas à análise e aos critérios da lei 5042/2025.
6.6. O projeto do empreendimento deverá conter as seguintes informações:
I - Apresentação da empresa, missão, visão, valores, setores de atividade e descrição dos principais produtos ou serviços;
II - Dados dos empreendedores e atribuições, dados do empreendimento, recursos materiais, análise de mercado, percentual de crescimento, capital social e análise SWOT;
III - Fonte de recursos, estimativa dos investimentos fixos, estimativa do investimento total no empreendimento, faturamento bruto e faturamento líquido, estoque existente e financiamento, se for o caso;
IV - Indicadores de viabilidade, com a declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, demonstrativo do valor adicionado do último exercício social e previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, indicação do número de empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios;
V - Cronograma detalhado, com prazo de elaboração de projetos e início e conclusão das obras, bem como o prazo para início das atividades empresariais;
VI – Estudo de impacto ambiental e preservação do meio ambiente, se for o caso.
§ 1º O município poderá permitir a fusão de um ou mais terrenos, considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado.

§ 2º As informações assinaladas no projeto do empreendimento previstas neste artigo serão sujeitas a adaptações, reduções, complementações ou novas solicitações pela CODEM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e de manutenção dos encargos é de 12 (doze) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.
7.2. Eventual alteração, prorrogação ou modificação do presente instrumento somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e desde que preservados o interesse público, a finalidade da concessão, os encargos assumidos e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.042/2025, no Decreto nº 9.359/2026, neste Edital e na proposta vencedora

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DO VALOR PATRIMONIAL DO IMÓVEL

8.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso não implica qualquer obrigação de pagamento, remuneração, indenização ou transferência de recursos financeiros pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, correndo todas as despesas necessárias à implantação, construção, instalações e funcionamento por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
8.2. O valor patrimonial de referência do imóvel concedido é fixado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com esteio no Laudo Técnico de Avaliação que instrui o procedimento licitatório, servindo de base para o registro patrimonial da concessão e parâmetros sancionatórios cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Cumprido integralmente o prazo de 12 (doze) anos e comprovado o atendimento das obrigações e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser promovida a consolidação da propriedade em favor da beneficiária, mediante requerimento da interessada, parecer favorável da CODEM e expressa autorização do Município, observadas as exigências da Lei Municipal nº 5.042/2025 e da legislação patrimonial aplicável.
9.2. A consolidação da propriedade não ocorrerá automaticamente pelo simples decurso do prazo, dependendo do cumprimento das condições legais e contratuais e da prática dos atos administrativos e registrais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONCESSIONÁRIA fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONCESSIONÁRIA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM

OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONCESSIONÁRIA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto CONCESSIONÁRIA serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n° 6715/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
12.2. *Como gestor do contrato será o Sr. Alcedir José Casagrande*.
12.3. *Como fiscal de contrato será os membros do CODEM, conforme Lei municipal 5042/2025.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONCESSIONÁRIA**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONCESSIONÁRIA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONCESSIONÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O **CONCESSIONÁRIA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONCEDENTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONCEDENTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto CONCESSIONÁRIA ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONCESSIONÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONCEDENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONCESSIONÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratadas, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONCEDENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONCESSIONÁRIA.
15.10.1. Ainda a CONCESSIONÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONCEDENTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do CONCEDENTE, e fica obrigado a notificar ao CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONCEDENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)
II - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Dionísio Cerqueira, 00 de xxx de 2026.

_____ Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC CONCEDENTE	_____ XXX – Empresa XXX CONCESSIONÁRIA
1ª Testemunha Nome: ELISIANE DA ROCHA	2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Procurador do Município

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE EMPREENDIMENTO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 70/2026 LOTE Nº 10

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail institucional (a ser utilizado pela Municipalidade para envio do contrato para assinatura digital):

Representante Legal:

CPF: _____

1. QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS GERADOS – ATÉ 35 PONTOS

A empresa declara que se compromete a gerar e manter os seguintes empregos formais diretos durante os primeiros 05 (cinco) exercícios:

EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	PONTUAÇÃO PRETENDIDA
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
5º ANO		
TOTAL		

Pontuação máxima do eixo: 35 (trinta e cinco) pontos.
A pontuação será calculada conforme os critérios estabelecidos no edital, considerando os empregos formais diretos oferecidos, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos.
Declaração: A empresa declara que as informações acima correspondem ao número de empregos formais diretos que se compromete a gerar e manter, estando ciente de que a manutenção das vagas será objeto de fiscalização pela Administração Municipal, mediante documentação oficial, nos termos do edital e da legislação aplicável.

2. VOLUME DE INVESTIMENTO FINANCEIRO NOMINAL – ATÉ 35 PONTOS

A empresa declara que se compromete a realizar investimento no empreendimento instalado no Lote nº 10, compreendendo obras civis, instalações permanentes, máquinas, equipamentos industriais e demais investimentos admitidos no edital.
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO PROPOSTO: R$

Valor por extenso: _____

DESCRIÇÃO	VALOR DO INVESTIMENTO
Obras civis	R$ _____
Instalações permanentes	R$ _____
Máquinas e equipamentos industriais	R$ _____
Outros investimentos admitidos	R$ _____
TOTAL	**R$ _____**

PONTUAÇÃO PRETENDIDA: _____ pontos.
A pontuação será atribuída conforme a regra de 07 (sete) pontos para cada R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) investidos, limitada a 35 (trinta e cinco) pontos, observadas as disposições do edital.

3. PRAZO PARA O INÍCIO EFETIVO DAS OPERAÇÕES – ATÉ 10 PONTOS

A empresa declara que iniciará efetivamente suas operações no empreendimento no prazo de: _____ (_____) meses, contados da concessão, nos termos estabelecidos no edital.

PRAZO PARA INÍCIO DAS OPERAÇÕES	PONTUAÇÃO
☐ Até 03 (três) meses	10 pontos
☐ Superior a 03 e até 06 (seis) meses	07 pontos
☐ Superior a 06 e até 09 (nove) meses	05 pontos
☐ Superior a 09 e até 12 (doze) meses	02 pontos
☐ Superior a 12 (doze) meses	DESCLASSIFICADO

PONTUAÇÃO PRETENDIDA: _____ pontos.
A empresa declara estar ciente de que projetos cujo cronograma preveja início das atividades em prazo superior a 12 (doze) meses estarão sujeitos à desclassificação, conforme estabelecido no edital e na legislação aplicável.

4. IMPACTO E ENRAIZAMENTO LOCAL – ATÉ 20 PONTOS

4.1. ESTABELECIMENTO PRÉVIO NO MUNICÍPIO

A empresa declara:
☐ SIM – Encontra-se legalmente estabelecida e em atividade no Município de Dionísio Cerqueira/SC há mais de 02 (dois) anos.
☐ NÃO – Não se enquadra na condição acima.
Pontuação pretendida: _____ pontos.
Documentação comprobatória:

4.2. UTILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, MATÉRIAS-PRIMAS OU INSUMOS LOCAIS

A empresa declara que se compromete a utilizar fornecedores, matérias-primas ou insumos locais no percentual abaixo indicado, considerando o custo total de produção do empreendimento:

PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO LOCAL	PONTUAÇÃO
☐ Inferior a 25%	0 pontos
☐ Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	05 pontos
☐ Igual ou superior a 50% e inferior a 75%	07 pontos
☐ Igual ou superior a 75% e até 100%	10 pontos

Percentual proposto: _____ %
PONTUAÇÃO PRETENDIDA: _____ pontos.
Forma de comprovação/descrição da cadeia de fornecedores locais:

5. QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO

EIXO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO PRETENDIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Eixo I – Quantidade de Empregos Diretos Gerados		35 pontos
Eixo II – Volume de Investimento Financeiro Nominal		35 pontos
Eixo III – Prazo para o Início Efetivo das Operações		10 pontos
Eixo IV – Impacto e Enraizamento Local		20 pontos
TOTAL	**_____ pontos**	**100 pontos**

6. DECLARAÇÃO DO LICITANTE

A empresa acima identificada declara, para todos os fins de direito, que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que se compromete a cumprir integralmente os quantitativos, valores, prazos, condições e demais obrigações assumidas nesta proposta, no edital e seus anexos, caso venha a ser declarada vencedora.

Declara, ainda, estar ciente de que os compromissos assumidos nesta proposta integrarão as obrigações decorrentes da concessão do imóvel e estarão sujeitos à fiscalização e comprovação pela Administração Municipal, nos termos do edital, da legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

Declara, por fim, estar ciente de que a apresentação de informações falsas ou o descumprimento dos compromissos assumidos poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____